

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
INFORMÁTICO PARA OS DIVERSOS
SERVIÇOS DA SCML**

PROCESSO N.º **21DC37CPI019**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL ..	4
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
11. REVISÃO DE PREÇOS	7
12. CAUÇÃO	7
13. SEGURO	7
14. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	8
15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
16. PENALIDADES	9
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
18. RESPONSABILIDADE	10
19. RESOLUÇÃO	10
20. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	11
21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	12
22. ATOS DE TERCEIROS	12
23. PUBLICIDADE	12
24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
26. CONFIDENCIALIDADE	15
27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	16
28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
29. GESTOR DO CONTRATO	16
30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
31. ÂMBITO	18
32. CARACTERÍSTICAS DOS BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR	18
33. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A PRESTAR	19
34. PEDIDOS DE TRABALHO E PLANOS DE ENTREGA	20
35. INFORMAÇÃO E GESTÃO	20
36. PENALIDADES ESPECÍFICAS	20
37. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ADJUDICATÁRIO	21

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: LISTA DO EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

ANEXO D: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO E: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a aquisição de equipamento informático para os diversos serviços da SCML em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2.** A contratação no presente procedimento não ocorrerá em lotes visto que, ao abrigo da alínea a) do número 2 do artigo 46.º-A do CCP, embora os bens sejam funcionalmente cindíveis, o resultado de eventual separação causa efetivamente graves inconvenientes para a SCML atendendo à sua complementaridade e dependência dos diversos componentes (materiais) a fornecer; como também no que concerne à alínea b) do mesmo artigo, por motivos funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato desta complexidade é, claramente, mais eficiente para a SCML, do que gerir uma pluralidade de contratos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suplimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação dos serviços a objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de prestação dos serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução ~~da~~ prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens ou serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração máxima de **36 (trinta e seis) meses** a contar daquela data, salvo, no caso do preço contratual se tiver esgotado em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **€ 3.000.000,00 (três milhões de euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 8.2. O cálculo do preço base resulta da soma dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, que incidiram sobre bens da mesma natureza.

- 8.3.** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas a remuneração resultante da aplicação dos preços unitários estabelecidos aos equipamentos efetivamente fornecidos, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 9.5.** No decurso do fornecimento de bens e respetivos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer ou serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as

mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 [trinta] dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula 19.ª do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5% (cinco por cento)** do **preço contratual** e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao programa do concurso.
- 12.2.** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 12.3.** No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 12.4.** Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.5.** A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a

terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.

- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 14.1.** Na execução do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a:
 - 14.1.1.** Realizar o fornecimento de bens em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos;
 - 14.1.2.** Afetar ao presente fornecimento todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - 14.1.3.** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento de bens que lhe sejam solicitadas pela SCML;
 - 14.1.4.** Elaborar relatórios com a periodicidade estabelecida nas cláusulas técnicas, a serem entregues na SCML;
 - 14.1.5.** Nomear um Gestor de Conta que representará o Adjudicatário nas relações com a SCML e a quem compete a gestão do contrato com a SCML durante o período de vigência contratual;
 - 14.1.6.** Disponibilizar uma plataforma de tracking para as encomendas realizadas pela SCML;
 - 14.1.7.** Disponibilizar um meio de contacto (n.º telemóvel);
 - 14.1.8.** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta.

15. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 15.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das

obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

15.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

15.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

16. PENALIDADES

16.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer bens ou prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

16.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

16.1.2. Fazer reverter a seu favor o depósito de garantia ou acionar a garantia bancária ou seguro caução;

16.1.3. Aplicar as penalidades previstas na **Cláusula 36.ª** do presente Caderno de Encargos.

16.2. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou em depósitos de garantia que tenham sido constituídos.

16.3. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

17.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

17.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

17.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

- 17.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 17.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

18. RESPONSABILIDADE

- 18.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 18.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 18.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 18.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 18.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 18.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

19. RESOLUÇÃO

- 19.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

- 19.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 19.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 - 19.2.2.** Se se verificar o previsto em **16.3**;
 - 19.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
 - 19.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
 - 19.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 19.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 19.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 19.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens/serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 19.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 19.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 19.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.
- 19.8.** No decurso do fornecimento de bens a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de entrega dos bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

20. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, antes da outorga do Contrato o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML:

- a) Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO E** ao presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que prestem serviços no âmbito e/ou nas instalações onde os serviços sejam prestados;
- b) Registos Criminais dos Colaboradores do Adjudicatário a afetar aos serviços objeto do Contrato a celebrar.

21. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 21.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 21.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

22. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

23. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 24.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

- 24.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no número anterior, o Adjudicatário indenizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

25. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 25.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 25.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 25.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 25.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 25.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 25.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 25.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 25.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 25.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 25.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 25.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 25.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 25.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 25.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 25.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 25.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 25.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 25.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

26. CONFIDENCIALIDADE

- 26.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 26.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO D**, do presente Caderno de Encargos.
- 26.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 26.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 26.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 26.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia

escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

- 26.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 26.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 26.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

27. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 27.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 27.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

28. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 28.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 28.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

29. GESTOR DO CONTRATO

- 29.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

29.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

30. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

30.2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**31. ÂMBITO**

- 31.1.** O âmbito do presente procedimento é a aquisição de equipamentos informáticos para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, designadamente, computadores de posto de trabalho fixos ("PC desktop") e móveis ("PC portátil"), equipamentos periféricos, e serviços de transporte, instalação e migração em conformidade com o Anexo C, que contém a lista indicativa dos tipos de equipamentos e serviços que poderão ser encomendados durante a duração do contrato a celebrar.

32. CARACTERÍSTICAS DOS BENS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

- 32.1.** O contrato a celebrar englobará o fornecimento de equipamentos de informática ("bens") nos termos seguintes:
- 32.1.1.** Os bens e serviços descritos do Anexo C são aqueles que a SCML irá tipicamente adquirir, com base no preço adjudicado;
 - 32.1.2.** Quando a evolução tecnológica e condições de mercado o justificarem, poderá o Adjudicatário propor a entrega de bens de características diferentes das indicadas no Anexo C, desde que, quando comparados estes com os bens que se propõem substituir:
 - 32.1.2.1.** se mantenha o tipo e objetivos das especificações iniciais;
 - 32.1.2.2.** o preço não seja superior;
 - 32.1.2.3.** a funcionalidade, qualidade, desempenho e capacidade não sejam inferiores;
- 32.2.** A SCML poderá adquirir bens e serviços que não constem na lista de equipamentos do Anexo C nos seguintes termos:
- 32.2.1.** O valor total, no decurso do contrato, de aquisição destes bens ou serviços não pode exceder 35% (trinta e cinco por cento) do valor destinado para a execução do contrato;
 - 32.2.2.** Para cada encomenda destes bens ou serviços a SCML realizará um pedido de cotação ao Adjudicatário; caso a cotação seja aprovada pela SCML, os bens ou serviços serão fornecidos, sendo o seu custo debitado no valor do contrato;
 - 32.2.3.** A cotação proposta pelo Adjudicatário e aceite pela SCML aquando da primeira encomenda de cada novo tipo de bem ou serviço será aquela que vigorará até ao fim do contrato;
- 32.3.** Após a adjudicação de cada encomenda, o Adjudicatário será informado pela SCML da morada do local de entrega.
- 32.4.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

32.5. Todos os bens fornecidos deverão estar cobertos por garantia pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

33. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A PRESTAR

33.1. O Adjudicatário prestará os serviços de entrega, instalação, migração de dados e recolha dos bens dos tipos Desktop ou Portátil, sejam estes novos ou objeto de reafecção, nos termos seguintes:

33.1.1. Instalação de software de base: consiste na instalação de software de base (incluindo sistema operativo) fornecido pela SCML através de uma imagem de disco e/ou um processo de instalação automatizado, qualquer dos quais gerido pela SCML, que poderá alterá-lo a qualquer momento na vigência do contrato;

33.1.2. Entrega de equipamento: consiste no transporte, das Instalações base (ou outro local indicado pela SCML) para outro local, de uma unidade dos bens do tipo indicado, incluindo os respetivos monitor(es), teclado, rato e demais acessórios;

33.1.3. Instalação física: consiste na montagem do equipamento, ligação dos cabos e periféricos e ligação à rede, bem como acompanhamento do primeiro login pelo utilizador final;

33.1.4. Migração de dados: consiste na transferência, do equipamento a substituir para o equipamento a entregar, quer de documentos quer de configurações do perfil de utilizador.

33.1.5. Recolha de equipamento: consiste no transporte, de local indicado pela SCML para as instalações base (ou outro local indicado pela SCML), de uma unidade dos bens do tipo indicado substituídos, incluindo os respetivos monitor(es), teclado, rato e demais acessórios;

33.1.6. Prazo para entrega de equipamento: O Adjudicatário terá de recolher o equipamento substituído na sequência de uma entrega e entregá-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias seguidos no local indicado pela SCML para o efeito, salvo responsabilidade não imputável ao Adjudicatário.

33.2. Os locais concretos de origem e destino dos serviços de entrega e recolha serão os indicados pela SCML e situar-se-ão maioritariamente na Área Metropolitana de Lisboa Norte podendo, todavia, situar-se em qualquer outro local de Portugal Continental.

33.3. O Adjudicatário deve enviar para a SCML, por via eletrónica, a prova de entrega dos equipamentos nos dois dias úteis seguintes à prestação dos serviços de entrega ou recolha de equipamento.

33.4. Todos os serviços indicados são opcionais, apenas devendo ser prestados quando explicitamente solicitados pela SCML, sem prejuízo do serviço de transporte/entrega dos bens novos estar incluído no preço dos mesmos.

34. PEDIDOS DE TRABALHO E PLANOS DE ENTREGA

- 34.1.** Um pedido de trabalho constitui uma solicitação de entrega de bens e/ou prestação de serviços, e discriminam o respetivo local de entrega ou prestação.
- 34.2.** Um plano de entrega constitui a calendarização do conjunto de pedidos efetuados pela SCML nele constante, indicando para cada pedido a respetiva data de entrega ou prestação.
- 34.3.** Durante o período de execução do contrato a SCML entregará ao Adjudicatário, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, um ou mais planos de entrega.
- 34.4.** O Adjudicatário deve garantir a capacidade de efetuar até 20 instalações físicas por dia, tal como descritas em 33.1.3 e até 10 migrações de dados por dia, tal como descritas em 33.1.4, não sendo admitidos outros limites de quantidade ou valores mínimos ou máximos.
- 34.5.** O Adjudicatário deve também entregar os bens e prestar os serviços na data e local indicado para cada bem/serviço no respetivo plano de entrega.
- 34.6.** Os planos de entrega acompanharão as notas de encomenda a que dizem respeito.

35. INFORMAÇÃO E GESTÃO

- 35.1.** O Adjudicatário deve durante toda a vigência do contrato:
 - 35.1.1.** Disponibilizar à SCML o acesso, através de um web browser ligado à Internet, ao estado das encomendas, atualizado diariamente;
 - 35.1.2.** Entregar quinzenalmente à SCML, em formato editável e no prazo máximo de 7 (sete) dias seguidos contados a partir do último dia do período a que respeita, um relatório de gestão onde constem:
 - os pedidos efetuados;
 - a data efetiva de entrega;
 - a data da migração dos dados;
 - a data efetiva de entrega do equipamento substituído;
 - problemas detetados na logística;
 - sugestões de melhorias do processo.

36. PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 36.1.** O Adjudicatário deve cumprir os prazos contratados, sob pena de aplicação de penalidades nos termos que se seguem.
- 36.2.** Em caso de incumprimento dos prazos de entrega indicados na cláusula 33 do presente Caderno de encargos:
 - 36.2.1.** O incumprimento será quantificado em dias úteis, pela diferença em dias úteis de calendário entre o prazo previsto e o prazo efetivamente verificado, entendendo-se incorrer num dia de atraso a prestação do serviço no dia útil seguinte àquele em que a mesma devia ter sido prestada.

36.2.2. Não se considera interrompido ou suspenso o prazo de uma entrega pelo Adjudicatário quando esta não seja aceite pela SCML por não cumprir as especificações técnicas que a ela respeitam, apresentar defeitos, ou não se encontrar completa.

36.2.3. No caso de incorrer em incumprimento, o Adjudicatário pagará a título de cláusula penal uma quantia calculada nos seguintes termos:

INCUMPRIMENTO	PENALIDADE
Entre 1 (um) e 5 (cinco) dias úteis	10% (dez por cento) do custo do bem
Entre 6 (seis) dias e 10 (dez) dias úteis	15% (quinze por cento) do custo do bem
Superior a 11 (onze) dias úteis	20% (vinte por cento) do custo do bem

36.2.4. Por cada dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega do relatório quinzenal de gestão será aplicada uma penalização correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor total das encomendas efetuadas na quinzena a que respeita o relatório.

36.2.5. Das quantias a aplicar a título de penalidade deverá ser apresentada nota de crédito na mesma importância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação.

37. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ADJUDICATÁRIO

37.1. São ainda obrigações do adjudicatário:

37.1.1. Garantir que a informação que vier a ter acesso ou que for produzida por via da prestação de serviços fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos;

37.1.2. Que todos os acessos a essa informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo/informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia...);

37.1.3. Findo o contrato, o fornecedor fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição, através de emissão e envio à SCML de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue;

37.1.4. Garantir os recursos humanos necessários à execução da prestação de serviços nos termos contratualmente definidos e acordados;

37.1.5. Garantir e assegurar que os recursos humanos têm o perfil técnico e comportamental adequado à prestação de serviços em causa;

37.1.6. Disponibilizar a identificação antecipada dos trabalhadores que vão entrar no perímetro de cada estabelecimento, informando sempre que existam alterações;

- 37.1.7.** Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores que revelarem desempenho ou comportamento não satisfatórios, mediante avaliação do respectivo desempenho durante a execução do contrato;
- 37.1.8.** Assegurar as condições de transporte que garantam a integridade dos equipamentos (temperatura, integridade física);
- 37.1.9.** Promover os procedimentos necessários por forma a garantir o fornecimento dos equipamentos, como também, a integridade do respectivo produto e migração dos dados entre os equipamentos;
- 37.1.10.** Disponibilizar, sempre que solicitada, informação que evidenciem as intervenções e níveis de serviço prestados.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **Aquisição de equipamento informático para os diversos serviços da SCML** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

LISTA DE EQUIPAMENTOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM EXCEL)

ANEXO D
ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva-----, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de _____, titular do cartão de cidadão n.º-----, válido até-----/ bilhete de identidade n.º-----, emitido em -----, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(...)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;

- c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
- d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
- e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
- f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;

- b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 202_.

Em representação da SCML

Em representação da _____

ANEXO E

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu _____, colaborador da empresa _____ que se encontra a prestar serviços de _____ para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa _____ de _____ de _____

Assinatura